

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário esquina com João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO BUZZI JÚNIOR, inscrito no CPF nº 081.185.229-62 Secretário de Planejamento e Coordenação Geral e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa e PONTO ECONOMICO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.563.856/0001-45 estabelecida Av. Juscelino Kubstichek, 852, Bairro São Sebastião, na cidade de Campos Novos, neste ato representada por sua proprietária Sra. FABIANA SANTORO MÂNICA inscrita no CPF nº 047.789.059-89, denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 106/2023, Dispensa de Licitação nº 16/2023 com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações, firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a aquisição de 120 unidades de Telhas onduladas de fibrocimento 4mm, tamanho 2,44 m x 0,50 m, valor unitário de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)**, o contratado receberá o valor de **R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais).**



2.2. O pagamento será efetuado até 30° (trigésimo) dia do mês subsequente após a entrega do material e emissão e entrega da Nota Fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
Unidade:	Departamento de Defesa Civil
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Defesa Civil
Despesa:	09 - 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Dispensa de Licitação nº 16/2023, será de até 31 (trinta e um) do 12 (doze) de 2023.
- 4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:
- a. Entregar o objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- b. Manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Responsabilizar-se por todos os custos para a execução/entrega do objeto;



- d. Cumprir todas as exigências constantes no Edital e Termo de Referência;
- e. Substituir de imediato, objeto com avarias ou defeitos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a execução da entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1. Em caso de solicitação de revisão de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:
- a. Justificativa fundamentada demonstrando a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
- Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
- c. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
- d. Planilha de custos com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, indicação do desequilíbrio e indicação do percentual necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;
- 9.1. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;





9.2. As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.
- 8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- 8.3. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:
- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.
- e. Se a contratada não apresentar veículo e motorista habilitado para executar com segurança os serviços de transporte de estudantes.
- f. Não atender as normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro.
- g. Não tiver ou não mantiver atualizado o seguro específico devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório 106/2023 Dispensa de Licitação nº 16/2023** e Lei Municipal nº 4.763/2021, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na lei.

10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 4.763/2021 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.





- 11.2. O CONTRATADO deverá comprovar a situação da regularidade fiscal tributária:
- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da Proponente;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f. Submeter o veículo a vistorias, que será efetuada pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.
- 12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos (SC), 11de agosto de 2023.





MUNICÍPIO DE **CAMPOS NOVOS**

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS CNPJ 82.939.232/0001-74 FERNANDO BUZZI JÚNIOR SECRETARIO DE PLANEJAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL **CONTRATANTE**

PONTO ECONOMICO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 21.563.856/0001-45 FABIANA SANTORO MÂNICA CPF Nº 047.789.059-89 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	
1°	2°

